

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o edital de eleição do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2020/2023”

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar com inscrições para o período de 08/04/2019 a 15/05/2019, bem como **aprovar** a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapiara 05 de abril de 2019.

Maurício Makoto Yanaga
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIARA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.982 de 26 de abril de 2017, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações na Lei Municipal nº 2.043/2018, e da outras providências, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023**, aprovado pela Resolução nº 002/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.982 de 26 de abril de 2017, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações na Lei Municipal nº 2.043/2018, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Capão Bonito;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar de Guapiara é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou Ministério Público;

2.4. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39, da Lei Municipal nº 594/2013, Lei Municipal 2043/20018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, através de **certidões de antecedentes criminais** expedidas pela Polícia Civil (<http://www2.policiacivil.sp.gov.br/>) e pela Polícia Federal (<http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>);

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de **certidão de nascimento ou cédula de identidade**;

III. Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por **declaração pessoal do candidato**, sob as penas da lei, acompanhada de cópia de um documento hábil, tal como conta água, luz, telefone ou outras correspondências atualizadas;

IV. Ter concluído o Ensino Superior, ou estar matriculado em curso de graduação superior na área de ciências humanas;

V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI. Não exercer mandato político;

VII. Não ter sofrido a imposição de quaisquer das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/1990;

VIII. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

§1º. No tocante ao inciso IV deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão ou atestado de matrícula atualizado, e se eleito, o atestado deverá ser atualizado semestralmente pela Instituição de Ensino Superior, sendo que, no caso de trancamento ou desistência do respectivo curso, implicará na imediata cassação do cargo;

§2º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a **aprovação em prova de conhecimentos gerais e específicos**;

§3º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior e a participação em curso preparatório, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais I a VIII, deverão ser demonstrados no ato de requerimento de candidatura (inscrição), endereçados a Comissão Especial Eleitoral;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será individualizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso, seu horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionamento das 8h às 17h ininterruptamente;

b) Plantão noturno das 17h às 8h do dia seguinte, o qual será remunerado através de pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante a apresentação de relatório pormenorizado das ocorrências que foram atendidas;

c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente, pelos 5 (cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas e ocorrências serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar, a partir da posse de seus membros no ano de 2020, será no valor de: R\$1.695,00 (mil seiscientos e noventa e cinco reais), valor este equivalente à referência 11, nos termos dispostos da Lei nº 1172/1998, anexo IV, com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais;

4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Guapiara/SP, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente são:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público;

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da

sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V. Escolhe e divulgar os locais de votação;

VI. Selecionar preferencialmente junto aos órgãos público municipais, os mesários e escrivães, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII. Solicitar junto ao comanda da Polícia Militar e da Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII. Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Resolver os casos omissos;

7.3. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando qualquer cidadão a impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que entenda não atender aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III. **Terceira Etapa:** Curso Preparatório para os candidatos;

IV. **Quarta Etapa:** Prova de conhecimentos gerais, específicos e de avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V. **Quinta Etapa:** Da Campanha e da Propaganda Eleitoral;

VI. **Sexta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

VI. **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento, e serão realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, situada à rua Antonio de Oliveira, 115, bairro Santo Antonio, Guapiara – SP, período de **08 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019 das 13h às 17h**, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I deste Edital;

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

8.3. A veracidade das informações prestadas nas inscrições é de total responsabilidade do candidato;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista em Lei Municipal e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do curso preparatório, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 16 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do curso preparatório, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório;

10.5. No dia **17 de junho de 2019**, às **08h** será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participar do Curso Preparatório;

10.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral;

11. DA TERCEIRA ETAPA: CURSO PREPARATÓRIO

11.1. Os candidatos com inscrições devidamente deferidas deverão participar de um curso preparatório com duração de 08 horas a ser realizado no dia **20 de junho de 2019 das 08h às 12h e das 13h às 17h** no Centro de Produção Artesanal, Rua Antonio Geraldo Batista, 187, Jardim Canuto, Guapiara-SP, neste município;

12. DA QUARTA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, ESPECÍFICOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido a uma prova de conhecimentos gerais e específicos. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos à avaliação psicológica;

12.2. A prova escrita contará com um total de 30 questões sendo:

10 questões de conhecimentos gerais;

20 questões de conhecimentos específicos sobre o *ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e suas alterações;*

12.3. As questões serão de múltipla escolha valendo 1 (um ponto) cada uma, num total de 30 pontos;

I. O candidato será aprovado somente se obtiver acerto igual ou superior a 50% de pontos no total da prova;

II. A prova será realizada no **dia 23 de Junho de 2019, com início às 8h e término às 12h**, na EMEF Dr Noel de Freitas Gomes, 97, Centro, nesta cidade, e terá a duração de **04 (quatro) horas improrrogáveis**.

III. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo;

IV. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico e redação o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para Comissão Especial;

12.4. A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no **dia 05 de julho de 2019, das 08h às 12h** para todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos específicos e gerais, em local a ser definido pela Comissão Especial.

I. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato à função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.

II. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

III. Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da avaliação psicológica e / ou não comparecer à avaliação no dia e hora marcada.

IV. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

12.5. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos e gerais, e avaliação psicológica serão classificados por meio de lista nominal, em

ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento específico e gerais.

13. DA QUINTA-ETAPA: CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração

de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15. DA SEXTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guapiara/SP realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, em local e horário a definir pela Comissão Especial Eleitoral, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

15.2. O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

15.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº. 1.982 de 26.04.2017
Rua: Antonio de Oliveira, 115 - Santo Antonio
Tel. (15) 3547-1485 e-mail: municipaisconselhos@yahoo.com.br

expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§1º De posse da cédula o votante dirigirá-se a uma cabine reservada onde assinalará suas preferências em número de no máximo 05 (cinco) candidatos e em seguida dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna;

§2º O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial que constam na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado por um documento oficial com foto (RG – Cédula de Identidade, CTPS- Carteira de Trabalho, CNH ou carteira de identidade de órgão de classes devidamente reconhecidos- exemplos: OAB, CREA, CRA etc;

15.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. Será considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalados; cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

15.7. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, 1 (um) por entidade para atuarem junto as mesas receptoras e Junta apuradora, assim como cada um dos candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal;

15.8. Encerrada a coleta de votos as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas a Comissão Especial Eleitoral que, em ato público procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos. De tudo se lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

16. DO EMPATE

16.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1.982/2017, em seu art. 34:

§1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na

oportunidade do pedido de pré-candidatura (inscrição), maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude;

§2º Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais velho;

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meio do jornal de maior circulação e/ou outros instrumentos de comunicação do município e região o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 594/2013;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Guapiara, 05 de abril de 2019.

Maurício Makoto Yanaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
CRONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO
TUTELAR - MANDATO: 2020 A 2023

Nº	EVENTOS BÁSICOS	DATAS
1	Publicação do EDITAL.	05/04/2019
2	Período de INSCRIÇÕES a Conselheiro Tutelar.	08/04/2019 à 15/05/2019
3	Análise da documentação dos inscritos e publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes.	20/05/2019 à 31/05/2019
4	Período de Recursos dos Candidatos	03/06/2019 à 07/06/2019
5	Recursos: Análises dos recursos	10/06/2019 à 14/06/2019
6	Divulgação e Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a participar do Curso Preparatório.	17/06/2019
7	CURSO PREPARATÓRIO das 08h00 às 17h00 e divulgação do local e horário de realização da Prova de Conhecimento Específico, no mural da PREFEITURA, CMDCA E CÂMARA MUNICIPAL, às 18h.	20/06/2019
8	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS das 08h00 às 12h00.	23/06/2019
9	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos.	24/06/2019
10	Recursos: Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	24/06/2019 à 28/06/2019
11	Publicação oficial da lista dos APROVADOS e APTOS na prova escrita que se submeterão a avaliação psicológica.	01/07/2019
12	Aplicação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA das 08h00 às 12h00.	05/07/2019
13	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica.	08/07/2019
14	Prazo para interpor recurso ao resultado da avaliação psicológica.	08/07/2019 à 12/07/2019
15	Publicação dos resultados interpostos e publicação oficial dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral.	15/07/2019
16	PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA e publicação do resultado.	06/10/2019
17	DIPLOMAÇÃO E POSSE dos Conselheiros Eleitos.	10/01/2020